LEI Nº 1821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o

prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21/11/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e , (qualificação), doravante denominado simplesmete VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº, firmar o presente "*Termo de Adesão ao Serviço Voluntário",* nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em(descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como

executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo demeses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Termo, as partes elegem o foro de

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art. da Lei Municipal nº , não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Local e data.

Assinaturas